Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF
e-mail: ppgcfarmaceutica@gmail.com - Fone (55) 3220-8095

Norma para Passagem Direta com Mudança de Nível

Aprovada em Reunião do Colegiado de 05 de abril de 2023

Art. 1º Somente poderão ser beneficiados com a migração antecipada e acompanhada da bolsa, os discentes portadores de bolsas CAPES Demanda Social (CAPES-DS). Os discentes portadores de bolsas de outras agências de fomento não poderão ser beneficiados com a migração acompanhada das respectivas bolsas.

Art. 2º Na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios e condições:

I - O discente poderá solicitar a defesa do mestrado com mudança de nível para o doutorado, após o mínimo de 12 (doze) meses de realização do curso e no máximo até 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula, desde que obtidos os créditos mínimos exigidos e a autorização prévia do orientador.

II - A solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa, com base em desempenho acadêmico e científico compatível com o nível de ingresso pretendido.

Art. 3º São requisitos para a comprovação do desempenho acadêmico e científico:

I - histórico escolar para comprovação dos créditos obtidos no mestrado;

II - Projeto de Pesquisa referente as atividades a serem desenvolvidas no doutorado;

III – Relatório completo das atividades desenvolvidas no mestrado;

IV - No caso de trabalhos de pesquisa que exijam sigilo e/ou confidencialidade, deverá ser apresentada comprovação de depósito de patente no INPI ou requerimento da mesma junto à Proinova/UFSM;

V– Na solicitação de migração com bolsa, realizar o preenchimento da planilha de avaliação de currículos disponível na página do PPGCF.

Art. 4º A nota de cada candidato será calculada a partir da documentação prevista nos itens II, III e IV do Artigo 3º, sendo que o artigo e/ou patentes terão peso 6,0 (seis) e a planilha de avaliação de currículos terá peso 4,0 (quatro). Para o cálculo, o maior fator de impacto (item II) será considerado como valor de referência (peso 6,0). A pontuação ponderada dos demais candidatos nesse item será calculada por regra de três simples. Da mesma forma, a maior pontuação do currículo (item IV) será considerada como valor de referência (peso 4,0), e a pontuação ponderada dos demais candidatos nesse item será calculada por regra de três simples. A nota final de cada candidato será a soma das notas parciais.

Art. 5º Os candidatos bolsistas CAPES-DS serão classificados pelos pontos obtidos após a aplicação dos critérios descritos no Artigo 4º.

Art. 6º As reuniões para apreciação dos pedidos de passagem direta do mestrado COM BOLSA para o doutorado ocorrerão, em duas ocasiões, nos meses de Julho e Dezembro ou que atenda o prazo de menos de 18 meses com bolsa, devendo as solicitações ser encaminhadas até quinto dia dos respectivos meses.

Art. 7º Será permitida a migração de 1 (uma) bolsa CAPES-DS por seleção com manutenção da bolsa. Não há limite de migração para discentes sem manutenção de bolsa;

Parágrafo único. A concessão da passagem direta com bolsa será condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos, bem como à

disponibilidade efetiva de bolsas do PPGCF-UFSM, considerando o número de bolsas disponíveis nas diferentes modalidades (mestrado/doutorado). Caso haja carência na disponibilidade de bolsas de mestrado, o Colegiado poderá decidir pelo não deferimento das solicitações de migração envolvendo a portabilidade da bolsa CAPES.

Art. 8º Para solicitações de migrações SEM BOLSA, a documentação deverá ser enviada em fluxo contínuo (uma semana anterior a reunião do colegiado). Atendendo o prazo de menos de 18 meses de curso.

Art. 9º Caberá ao Colegiado definir pelo deferimento ou não de todas as solicitações referentes à migração para o doutorado.

Art. 10º O discente de mestrado bolsista CAPES-DS aprovado para passagem direta do mestrado para o doutorado sem manutenção da bolsa poderá realizar a migração se aprovado nos critérios acima. Neste caso a bolsa terá vigência até a defesa da dissertação e o discente concorrerá às bolsas disponíveis ao doutorado, se houver.

Art. 11º O discente beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado. Será concedido aproveitamento dos créditos já obtidos no mestrado para o doutorado.